



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE setembro DE 2014.

Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II – SC (Processo nº 02070.000810/2014-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II, criadas pela Portaria nº 02, publicada no Diário Oficial da União nº 24, seção 1, pág. 62 e 63, de 1º de fevereiro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000810/2014-71; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II, localizadas no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos nas RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º As RPPNs serão administradas pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas às áreas das RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo das RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 177	
Seção 1	Pág. 152
de 15, 09	, 14



PORTARIA Nº 150, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o elemento constante do processo Inmetro nº 52600.051325/2013;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 004/2004, que aprova a família de modelos PRIX 3 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO; e

Considerando os termos das Portarias Inmetro/Dimel nº 41/2007, nº 47/2008, nº 131/2008, nº 188/2009, nº 92/2011 e nº 060/2012, aditivos à Portaria Inmetro/Dimel nº 004/2004, resolve:

Incluir, em caráter opcional, novo plano de selagem e novo formato dos mostradores da família de modelos PRIX 3 aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 004/2004, e portarias pertinentes a ela vinculadas, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Toledo, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 5 de setembro de 2014:

CODIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	282.500 toneladas	03/10/2014 03/04/2015

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.023241/2014, resolve:

Determinar que na Portaria Inmetro/Dimel nº 007, de 11 de janeiro de 2007, item 3.5, onde se lê "Faixa de Medição: 10 km/h a 250 km/h", leia-se "Faixa de Medição: 1 km/h a 250 km/h".

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.025451/2014, resolve:

Alterar a razão social nas Portarias de Aprovação de Modelo de Instrumentos de Pesagem Não Automáticos, de Dispositivos Indicadores para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos e de Inclusão de Marca, Inmetro/Dimel nº 085/2000, nº 206/2002, nº 207/2002, nº 083/2004, nº 097/2004, nº 108/2006, nº 205/2002, nº 082/2004, nº 096/2004, nº 024/2006, nº 032/2006, nº 176/2006, nº 388/2009 e nº 264/2008, em condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

Considerando que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II, criadas pela Portaria nº 02, publicada no Diário Oficial da União nº 24, seção I, pág. 62 e 63, de 1º de fevereiro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000810/2014-71; e RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II, localizadas no município de Guarimirim, no estado de Santa Catarina.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos nas RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º As RPPNs serão administradas pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas às áreas das RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo das RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PINHEIRINHO 23. Processo ICMBio nº 02070.004975/2010-99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.004975/2010-99, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PINHEIRINHO 23, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Pinheirinho 23, situado no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC, sob a matrícula nº 734, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 07 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A RPPN Pinheirinho 23 tem área total de 22.04 ha (vinte e dois hectares e quatro ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Pinheirinho 23 tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco (0) (PP) (ponto partida), georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E 672751.585 e N 7094342.867), onde segue uma distância de 363,24 metros até o marco 1 de coordenadas (E 672454.207 e N 7094134.428), segue uma distância de 744,34 metros até o marco 2 de coordenadas (E 672440.319 e N 7093390.220), segue uma distância de 354,67 metros até o marco 3 de coordenadas (E 672737.293 e N 7093584.117) deste segue uma distância de 758,89 metros até o marco 0 (PP) de coordenadas (E 672751.585 e N 7094342.867), chegando assim ao início desta descrição, sendo que todas as divisas confrontam com Araucária Florestas Ltda. Contendo uma área total de 220.445,67 m² (Duzentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II - SC (Processo nº 02070.000810/2014-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11.